



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 609 /2008

ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI 599/08.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei 599/08, passando a constar da seguinte maneira:

“Artigo 1º - Fica proibida a colocação em bens imóveis particulares, de placas, cartazes ou outro tipo de propaganda eleitoral, em qualquer tamanho, característica ou quantidade, bem como fica proibida a pintura, instalação de faixas, letreiros ou placas de propaganda eleitoral, em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes, no Município de Carambeí.

Parágrafo Único- *A vedação de que trata o caput deste artigo não atinge a sede de comitê eleitoral dos partidos /e ou coligações.*

Artigo 2º - Fica proibida a circulação de quaisquer veículos, seja comercial ou particular, com música ou propaganda política sonora, nas vias do município.

Parágrafo Único- *A proibição de que trata o caput deste artigo, não atinge a divulgação e anúncio de comícios eleitorais.”*

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí,
Em 21 de Julho de 2008.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal